PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO

LEI Nº 2214

Altera o Art. 12 da Lei nº 1867/94, a qual instituiu o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de Itabirito

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 12 da Lei nº 1867/94, a qual instituiu o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de Itabirito, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12 - É de responsabilidade do Município o pagamento dos proventos de aposentadoria do Quadro de Servidores Efetivos dos Poderes Executivo e Legislativo municipais, requeridas e obedecidas as normas da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal."

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 17 de dezembro de 2001.

Manoel da Mota Neto
PREFEITO MUNICIPAL